DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 338, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Disciplina a concessão de alvará para a realização de eventos, shows, rodeios e apresentações em geral em bens públicos municipais e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de racionalizar, padronizar e estabelecer critérios para a concessão de alvarás de eventos em bens públicos, em conformidade com a Lei Municipal nº 890, de 23 de janeiro de 2026;

Considerando a obrigatoriedade de zelar pela segurança, integridade física e patrimonial dos cidadãos em eventos de grande afluência de público;

Considerando as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a necessidade de rigor na fiscalização do ingresso e permanência de menores em locais de eventos;

Considerando, por fim, a importância da integração e comunicação prévia com os órgãos de segurança pública e de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos que necessitar de alvará para a realização de eventos, shows, rodeios e apresentações em geral em bens públicos municipais observará às determinações deste Decreto.

Art. 2º Antes de efetuar o protocolo do pedido de alvará, o interessado deverá verificar previamente se o bem público que pretende utilizar, encontra-se disponível na data pretendida, oportunidade em que realizará seu agendamento mediante o recolhimento do preço público respectivo.

Art. 3º O pedido de alvará deverá:

I - especificar, obrigatoriamente:

a) data e horário do evento;

b) programação detalhada do evento;

c) estimativa de público;

d) informações sobre a comercialização de bebidas alcoólicas.

II - ser instruído com os seguintes documentos:

a) guia de recolhimento do preço público referente a utilização do bem público na data agendada;

b) relatório de vistoria de segurança da Polícia Militar;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Declaração de Dispensa de AVCB, quando forem instaladas estruturas temporárias que exijam a aprovação prévia do referido órgão;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo às estruturas temporárias quando forem instaladas;

e) protocolo de comunicação junto à Promotoria de Justiça, ao Conselho Tutelar, Polícia Civil e Polícia Militar sobre a realização do evento;

f) cópia do CPF e comprovante de residência do responsável legal pelo evento;

g) autorização específica para queima de fogos emitida pela Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, quando for realizada;

h) relação de seguranças/brigadistas/bombeiros civis que vão trabalhar no evento, quando exigível pelos órgãos competentes;

i) comprovante de contratação de equipe médica e de ambulância para fornecimento de assistência médica imediata, quando exigível pelos órgãos competentes:

j) apólice de seguro de vida em grupo, para os competidores de modalidades que oferecem risco, acompanhada do comprovante de pagamento quando exigível pelos órgãos competentes.

Art. 4º Em caso de indeferimento do alvará, o valor do preço público recolhido nos termos do art. 2º será restituído ao interessado em até 30 (trinta) dias da decisão que indeferir o alvará.

Art. 5º Será de responsabilidade exclusiva do interessado a obtenção de alvará da Vara da Infância e da Juventude, em caso de eventos noturnos ou com venda de bebidas alcoólicas;

Art. 6º O servidor público que, por ação ou omissão, concorrer para o uso irregular de bem público ou causar prejuízo ao erário, responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização com auxílio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 5 de março de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

NILTON GUILHERME SILVA MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 338, DE 5 DE MARÇO DE 2026

.....